



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 048/2025

Processo nº 196/2025

Edital nº 099/2025

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NOVAC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Após análise dos autos, da manifestação técnica do Pregoeiro/Agente de Contratação, bem como da documentação técnica juntada ao processo, verifica-se que assiste razão à recorrente.

Restou demonstrado que o produto ofertado pela licitante inicialmente classificada não atende às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto ao teor de princípio ativo exigido, requisito este essencial para o atendimento adequado do objeto licitado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública encontra-se vinculada às condições estabelecidas no edital, devendo assegurar o julgamento objetivo das propostas e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa ao interesse público.

Assim, admitir proposta em desacordo com especificação técnica essencial configuraria violação aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

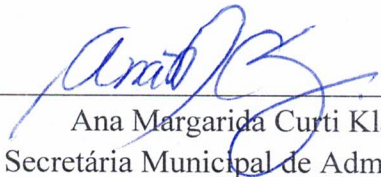
Diante do exposto, **CONHEÇO do recurso interposto** e, no mérito, **DECIDO PELO SEU PROVIMENTO**, para determinar:

I – A desclassificação da proposta apresentada pela empresa **PARILIMP COM E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.**, por descumprimento das especificações técnicas do edital;

II – O prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação.

Publique-se. Cumpra-se.

Taquaritinga/SP, 25 de fevereiro de 2026.



Ana Margarida Curti Klaizer
Secretária Municipal de Administração